

Id:01AB2747F165A016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 013/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dá-se nome a uma Rua no Bairro Santa Luzia, na Cidade de São Raimundo Nonato/PI, denominada de **Rua Gilson Ribeiro Soares**, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dá-se nome a uma Rua no Bairro Santa Luzia, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, denominada de **Rua Gilson Ribeiro Soares**, conforme croqui em anexo e com as seguintes delimitações:

Ao Norte: com terrenos José Campos Braga;
Ao Sul: com residência de Tamires de Sousa Rocha;
A Oeste: com Rua Projetada;
A Leste: com Rua Projetada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2023.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADOR LUAN SÉRGIO PAES LANDIM RIBEIRO Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

Id:0047E1CF93DBA017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 014/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dá-se nome a uma praça pública no Bairro Baixão dos Diógenes, de **Praça São Sebastião** e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dá-se nome a uma praça pública, no Bairro Baixão dos Diógenes de Praça São Sebastião, que tem as seguintes limitações:

Ao Norte: com a Avenida Ana Ribeiro Sobrinha que tem como início a casa do Sr. Heitor Diógenes na Avenida Ana Ribeiro Sobrinha (Donana), recém-criada;
Ao Sul: com a residência do Sr. José Robson Ribeiro de Negreiros que tem frente virada para os fundos da referida igreja da Praça;
Ao Leste: com a propriedade do Dr. Raimundo Augusto Aragão;
Ao Oeste: com o parque esportivo, em construção, da Sra. Sandra de Castro Paes Landim Araújo (esposa do Sr. Esdras Araújo).

Art. 2º A praça pública denominada **Praça São Sebastião**, tem formato triangular com uma ponta de 30m (trinta metros) do lado norte; 80m (oitenta metros) do lado Sul; 80m (oitenta metros) do lado leste e 80m (oitenta metros) do lado oeste, perfazendo um total de 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados). No centro da praça fica edificada e em pleno funcionamento a Igreja de São Sebastião, que há 22 anos festeja seu santo de devoção com boa frequência no novenário anual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2023.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADOR ADILSON SANTOS RIBEIRO Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

Id:13B5AE64B1679E8D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: SMOI N°06-2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CNPJ:01.612.610/0001-09

CONTRATADO: EMPRESA EBZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ:45.355.601/0001-55

OBJETO: A CONTRATADA EXECUTARÁ PARA A SECRETARIA OBRA E INFRAESTRUTURA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA CONSTRUÇÃO DE 600 m²(seiscentos metros quadrados)DE PAVIMENTAÇÃO, EM PARALELEPÍEDOS, EM RUAS PROJETADAS NO POVOADO TAMBORIL.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021.

VALOR CONTRATADO:R\$62.991,31(sessenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante a apresentação de Nota Fiscal e nota de Empenho.

FONTE DE RECURSOS:500-FPM/ICMS/SEÇÃO ONEROSA/RPM

VIGENCIA DO CONTRATO: 180 DIAS (CENTO E OITENTA)APARTIR DE SUA ASSINATURA.

Sebastião Leal, 25 de Maio de 2023.

Luclano Ferreira Nascimento
Luclano Ferreira Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sebastião Leal

Id:13B5AE64B167A208



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



EDITAL DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2023

EDITAL Nº 02/2023, de 2 de maio de 2023

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Sebastião Leal-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2023 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Zona Urbana e Rural, torna público aos interessados, que iniciará processo de matrícula para a Modalidade Creche, notadamente para crianças a partir de 02 anos completos até 31/03/2023 (Maternal I), entre os dias 02/05/2023 a 30/05/2023, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

Art. 1º - O presente chamado tem natureza complementar ao Edital 01/2022, que regulamentou a abertura do período de rematrículas e novas matrículas no âmbito da rede pública municipal de ensino, notadamente para oferta de vagas para a Modalidade Creche, para formação de turmas do Maternal I, com crianças a partir de 02 (dois) anos completos.

Parágrafo Único – Em decorrência disposto no caput deste artigo, aplicam-se ao presente edital as disposições constantes no Edital 01/2022, no que couber.

Art. 2º - Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Parágrafo Único – Para as matrículas cerne deste edital, fica limitado no número de 15 (quinze) alunos por turma.

Art. 3º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 4º A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III. De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

Art. 7º O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

(Continua na próxima página)